

Doc III




DELIBERAÇÃO

5.3 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO A. DE ALMEIDA FERNANDES – Aprovação da minuta do protocolo e do regulamento. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar a minuta do protocolo e o regulamento. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, remeter a minuta do protocolo e o regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 09 de maio de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO A. de ALMEIDA FERNANDES
(História Medieval Portuguesa)

Considerando a importância alcançada pelo Prémio A. de Almeida Fernandes desde o seu primeiro ano de realização em 2004 e o êxito atingido nas edições posteriores, contando sempre com um considerável número de concorrentes que apresentaram trabalhos de grande qualidade no que respeita à História Medieval Portuguesa;

Considerando o prestígio do Prémio A. de Almeida Fernandes, reconhecido em distintas Instituições académicas, nomeadamente na Academia Portuguesa da História, sendo destacado pelas palavras da sua Presidente, Prof.^a Doutora Manuela Mendonça, “o apelo que faz à investigação dos jovens historiadores, contribuindo inequivocamente para a motivação no respectivo trabalho e para o aprofundamento de tantas zonas de sombra que à ciência histórica ainda cabe iluminar”;

Considerando a vasta obra publicada por A. de Almeida Fernandes (1917-2002), insigne Historiador, diretamente ligada à História Medieval Portuguesa e aos contributos que legou para um profundo conhecimento da História Medieval de vários Municípios Portugueses, nomeadamente Ponte de Lima e Viseu, que se deseja sirvam de exemplo e incentivo aos vindouros, bem como a evidenciar as distintas áreas de estudo a que dedicou a sua vida;

ENTRE

Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, em **representação do Município de Ponte de Lima**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, e **António Joaquim Almeida Henriques**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Viseu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viseu, em **representação do Município de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 697 320 é celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O Prémio A. de Almeida Fernandes destina-se a galardoar estudos da História Medieval Portuguesa (do séc. V ao séc. XV).

Cláusula 2ª

Financiamento

Os Municípios de Ponte de Lima e de Viseu, respetivamente, comprometem-se a patrocinar intercaladamente o encargo do Prémio pecuniário a atribuir em cada ano, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Cláusula 3ª

Responsabilidades

Os Municípios comprometem-se a abrir anualmente concurso para a atribuição do Prémio, bem como a publicitar o respectivo concurso.

Os Municípios assumem todos os compromissos relativos à comunicação e divulgação do Prémio, nomeadamente design, criação e impressão de cartazes e de folhetos divulgativos, despesas com comunicações, divulgação por meios electrónicos e outros tidos por pertinentes.

Os procedimentos necessários ficarão, alternadamente, a cargo de cada um dos Municípios.

Outras eventuais despesas para além do valor do Prémio e das relativas à divulgação previstas na presente Cláusula não serão da responsabilidade dos Municípios, ficando a cargo da Família de A. de Almeida Fernandes os encargos respeitantes aos honorários dos Membros do Júri, bem como dos troféus e dos diplomas.

Cláusula 4ª

Validade do Acordo

O presente Acordo é válido por um período de 2 (dois) anos, de 2016 inclusive até ao final do atual mandato autárquico - 2017.

Caberá ao Município de Ponte de Lima o patrocínio do Prémio, respeitante a 2016, a atribuir após a celebração do presente Protocolo. Caberá ao Município de Viseu o patrocínio do Prémio respeitante a 2017.

Cláusula 5ª

Disposições Diversas

Calendário e Regulamento

1. A abertura do concurso para atribuição do Prémio é anunciada anualmente durante o mês de maio nos sítios *Web* dos Municípios, sem prejuízo da sua divulgação com recurso a outros meios de comunicação, nomeadamente os previstos na Cláusula 3ª.

2. Todos os procedimentos relacionados com a tramitação das várias fases do Prémio serão alvo de um Regulamento a aprovar pelas Câmaras Municipais de Ponte de Lima e de Viseu.

Cláusula 6ª

Comissão Executiva

Cada um dos Municípios deverá nomear uma Comissão Executiva, em reunião da respectiva Câmara Municipal, composta por três membros, dos quais um assumirá as funções de Secretário-Geral do Prémio.

Cabe a cada uma das Comissões Executivas, nos anos em que a organização couber ao seu Município, realizar todas as tarefas de implementação do Prémio, nomeadamente:

1. Proceder à divulgação do Prémio;
2. Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
3. Propor à Câmara Municipal respectiva a nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da Família de A. de Almeida Fernandes.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Protocolo são submetidos à apreciação dos respetivos Presidentes outorgantes.

Assim o outorgam e reciprocamente acordam.

(data)

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, O Presidente da Câmara Municipal de Viseu,

Victor Manuel Alves Mendes

António Joaquim Almeida Henriques

PRÉMIO A. de ALMEIDA FERNANDES

HISTÓRIA MEDIEVAL PORTUGUESA

REGULAMENTO

Instituição do Prémio

Artigo 1.º

O Município de Ponte de Lima e o Município de Viseu organizam o ‘Prémio A. de Almeida Fernandes’, destinado a reconhecer e incentivar estudos de investigação em História Medieval Portuguesa.

Artigo 2.º

Com a continuidade do Prémio, o Município de Ponte de Lima e o Município de Viseu pretendem homenagear Armando de Almeida Fernandes (n. Britiande, Lamego, 1917 – m. Tarouca, 2002), investigador e autor de uma notável obra histórica, que se deseja sirva de estímulo e exemplo a vindouros, e incentive o estudo das áreas a que dedicou a sua vida.

Artigo 3.º

Ao Prémio ‘A. de Almeida Fernandes – História Medieval Portuguesa’ é dada continuidade pelos dois Municípios, através do protocolo estabelecido entre ambos, por um período de dois anos (2016 e 2017) com a possibilidade de ser renovado, se assim for da vontade e possibilidade das Edilidades.

Objeto do Prémio

Artigo 4.º

1. O Prémio é anual.
2. O montante do Prémio é de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. O Prémio é atribuído ao autor ou aos autores dos trabalhos.
4. O Prémio é ainda constituído por um galardão e um diploma certificado pelo Júri e pelos Municípios. O galardão e o diploma destinam-se ao autor ou autores e ao editor, quando se refira a obras já publicadas nos dois anos anteriores à abertura do concurso.
5. O Prémio é atribuído, intercaladamente:
 - a) Nos anos pares, a trabalhos editados nos dois anos anteriores – obras publicadas.
 - b) Nos anos ímpares, a originais não publicados.

Artigo 5.º

1. O Prémio é atribuído, rotativamente, em cerimónia pública, em Ponte de Lima e em Viseu, ou em local a considerar, sempre que autorizado pelo respectivo Município organizador.
2. A cerimónia de entrega do Prémio realizar-se-á, preferencialmente, a 26 de Novembro – data do nascimento de Armando de Almeida Fernandes – ou em dia anterior ou posterior, próximo daquela data.

Do Júri

Artigo 6.º

1. A apreciação dos estudos apresentados a concurso é feita por um Júri.
2. O Júri é constituído por três individualidades de reconhecida competência na área da investigação que farão a apreciação das obras concorrentes.
3. O Júri será proposto pela Comissão Executiva do Prémio de cada Município, no ano que lhe couber a organização, à respectiva Câmara Municipal para aprovação, e dele pode fazer parte, sem direito a voto, o Secretário-Geral do Prémio.
4. As decisões do Júri são tomadas por maioria.
5. O Júri pode, excepcionalmente, atribuir *ex aequo* o Prémio, se devidamente fundamentado, por razões de paridade científica.
6. O Júri pode, se o entender e se houver estudos a concurso que tal justifiquem, atribuir duas Menções Honrosas, sem direito a prémio monetário nem galardão, mas com direito a diploma.
7. O Júri não é obrigado a atribuir o Prémio nem as Menções Honrosas se concluir que os trabalhos a concurso não os merecem, por não apresentarem qualidade científica.
8. Nada obsta a que o Júri, atribuindo ou não o Prémio, não possa, se assim entender, atribuir uma ou as duas Menções Honrosas.
9. O Júri deliberará até 31 de outubro e será lavrada ata que registará, obrigatoriamente, os fundamentos da sua decisão.
10. A ata será lida pelo Secretário-Geral do Prémio e, depois de aprovada, será assinada por todos.
11. Das decisões do Júri não haverá recurso.

Do Concurso

Artigo 7.º

1. O concurso processa-se por candidatura a enviar para as Comissões Executivas dos Municípios protocolados.
2. As obras a concurso podem resultar de um trabalho de um só autor ou de vários autores, de cuja parceria resultem as mesmas.
3. Os estudos apresentados a concurso deverão ter o desenvolvimento e a extensão necessários à plena prossecução e compreensão dos assuntos investigados.
4. Os autores e os editores, conforme anos ímpares ou pares, respectivamente, deverão enviar à Comissão Executiva competente sete exemplares da obra concorrente, até 30 de Junho do ano a que diz respeito o concurso.
5. Podem apresentar-se a concurso obras de autores e editores de qualquer nacionalidade desde que sejam acompanhadas da versão em Língua Portuguesa ou Língua Castelhana.

Das Obras a Concurso

Artigo 8.º

1. Se os Municípios protocolados, depois de ouvido o Júri, considerarem ser importante a publicação de originais inéditos, os Direitos de Autor das duas primeiras edições são propriedade dos Municípios.
2. Os exemplares das obras publicadas enviadas para Concurso serão pertença dos Municípios, da Comissão Executiva e dos elementos do Júri.

Da Comissão Executiva

Artigo 9.º

1. A Comissão Executiva é nomeada por cada um dos Municípios, de acordo com os respectivos anos de responsabilização da organização do concurso, sendo constituída por três membros, nomeados pela correspondente Câmara Municipal, em reunião dos competentes Executivos, de acordo com a cláusula 6ª do Protocolo.
2. Um dos seus membros, de acordo com a nomeação prevista no número anterior, assume as funções de Secretário-Geral do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
3. É da competência da Comissão Executiva:
 - a) Propor à Câmara Municipal respectiva a nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da família de A. de Almeida Fernandes;

- b) Proceder à divulgação do Prémio;
- c) Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
- d) Comunicar ao Júri as deliberações da Comissão Executiva e convocar, com o competente acordo, datas e locais das reuniões para decisão final;
- e) Proceder e executar as tarefas de apoio e divulgação do Prémio, e outros assuntos que ocorram;
- f) Informar os candidatos/editores vencedores.

Dos Casos Omissos

Artigo 10.º

1. Os casos omissos ou de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
2. Nos casos omissos que possam envolver questões de ordem científica, a Comissão Executiva solicitará os pareceres ao Júri nomeado.

Sedes das Comissões Executiva

As Comissões Executivas têm as suas sedes, de acordo com a responsabilidade de organização do concurso, respectivamente, nos Municípios de Ponte de Lima e de Viseu, a saber:

1. Comissão Executiva do Prémio A. de Almeida Fernandes
Arquivo Municipal de Ponte de Lima
Largo Dr. António de Magalhães
4990-062 PONTE DE LIMA
2. Comissão Executiva do Prémio A. de Almeida Fernandes
Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva
Rua Aquilino Ribeiro, nº.10
3500 – 288 Viseu

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que ATRIBUICAO DE PREMIO A.DE ALMEIDA FERNANDES-HISTORIA MEDIAVAL PORTUGAL 2016., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rúbrica :

Orgânica	- 05	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Grupo	- 01	AQUISIÇÃO DE BENS
Artigo	- 15	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS
Número	-	0
Alínea	-	0

com a dotação global de 21.800,00 e o saldo existente nesta data é de 3.415,81 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS).

Ponte de Lima, 5 de MAIO de 2016

A Coordenadora Técnica,



ENTIDADE	CONTA CORRENTE DA DESPESA				CODIGO CONTA	PERIODO	ANO	DATA	Página
MPL					05-020115	2016/01/04 - 2016/05/05	2016	2016/05/05	1

DESIGNAÇÃO DA CONTA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS

TIPO	+/-	MONTANTE DA ALT/REV.	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL
	+	2.500,00	2.500,00
AOO	+	4.000,00	6.500,00
AOO	+	2.800,00	9.300,00
AOO	+	10.000,00	19.300,00
AOO	+	2.500,00	21.800,00

DATA	REF. DOCUMENTO		N.º LANC.	NUMERO DO PLANO	CABIMENTO			COMPROMISSO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		OBS.
	TIPO	NUMERO			IMPORTÂNCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTÂNCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTÂNCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTÂNCIA	SALDO DISP.	
TRANSPORTE						2.500,00			2.500,00			2.500,00			2.500,00	
2016/01/04	PRC	359-2014	1039	0	24,99	2.475,01			2.500,00			2.500,00			2.500,00	0
2016/01/04	PRC	9316-2014	1455	0	1.722,00	753,01			2.500,00			2.500,00			2.500,00	0
2016/01/04	PRC	9988-2014	1531	0	99,00	654,01			2.500,00			2.500,00			2.500,00	0
2016/01/04	PRC	9973-2015	2300	0	291,60	362,41			2.500,00			2.500,00			2.500,00	0
2016/01/04	REQ	307-2014	2633	0		362,41		24,99	2.475,01			2.500,00			2.500,00	0
2016/01/05	ETR	2	4145	0	-24,99	387,40		-24,99	2.500,00	359/307/		2.500,00			2.500,00	0
2016/01/07	REQ	55-2016	4277	0		387,40		291,60	2.208,40			2.500,00			2.500,00	0
2016/01/07	ETR	14	4330	0	-291,60	679,00		-291,60	2.500,00	9973/55/		2.500,00			2.500,00	0
2016/01/07	PRC	105-2016	4333	0	291,54	387,46			2.500,00			2.500,00			2.500,00	0
2016/01/07	REQ	80-2016	4334	0		387,46		291,54	2.208,46			2.500,00			2.500,00	0
2016/01/11	AOO	1	4615	0	4.000,00	4.387,46		4.000,00	6.208,46		4.000,00	6.500,00		4.000,00	6.500,00	0
2016/01/12	PRC	9272-2015	4667	0	3.898,50	488,96			6.208,46			6.500,00			6.500,00	0
2016/01/12	REQ	9048-2015	4805	0		488,96		3.898,50	2.309,96			6.500,00			6.500,00	0
2016/02/01	AOO	3	6366	0	2.800,00	3.288,96		2.800,00	5.109,96		2.800,00	9.300,00		2.800,00	9.300,00	0
2016/02/01	PRC	922-2016	6368	0	2.800,00	488,96			5.109,96			9.300,00			9.300,00	0
2016/02/02	OPF	566		0		488,96			5.109,96		291,54	9.008,46	FAC-406/16/0000030		9.300,00	0
2016/02/02	OPF	566		0		488,96			5.109,96		3.898,50	5.109,96	FAC-15/00002035		9.300,00	0
2016/02/10	PRC	1125-2016	6849	0	30,75	458,21			5.109,96			5.109,96			9.300,00	0
2016/02/10	REQ	1066-2016	6941	0		458,21		30,75	5.079,21			5.109,96			9.300,00	0
2016/02/15	AOO	4	7294	0	10.000,00	10.458,21		10.000,00	15.079,21		10.000,00	15.109,96		10.000,00	19.300,00	0
2016/02/17	PRC	1459-2016	7467	0	1.436,58	9.021,63			15.079,21			15.109,96			19.300,00	0
2016/02/17	REQ	1272-2016	7468	0		9.021,63		1.436,58	13.642,63			15.109,96			19.300,00	0
2016/02/23	PRC	1685-2016	8051	0	4.520,25	4.501,38			13.642,63			15.109,96			19.300,00	0
2016/02/25	REQ	1741-2016	8330	0		4.501,38		4.520,25	9.122,38			15.109,96			19.300,00	0
2016/02/25	OPF	566		0		4.501,38			9.122,38			15.109,96		291,54	19.008,46	FAC-406/16/0000030
2016/02/25	OPF	566		0		4.501,38			9.122,38			15.109,96		3.898,50	15.109,96	FAC-15/00002035
2016/03/01	PRC	1867-2016	8455	0	736,06	3.765,32			9.122,38			15.109,96			15.109,96	0
2016/03/01	REQ	1773-2016	8525	0		3.765,32		736,06	8.386,32			15.109,96			15.109,96	0
2016/03/16	OPF	1453		0		3.765,32			8.386,32		1.436,58	13.673,38	FAC-16/146		15.109,96	0
2016/03/16	OPF	1453		0		3.765,32			8.386,32		30,75	13.642,63	FAC-16/147		15.109,96	0
2016/03/17	PRC	2543-2016	9941	0	1.537,50	2.227,82			8.386,32			13.642,63			15.109,96	0
2016/03/29	PRC	2750-2016	10472	0	49,65	2.178,17			8.386,32			13.642,63			15.109,96	0
2016/03/29	PRC	2754-2016	10478	0	215,25	1.962,92			8.386,32			13.642,63			15.109,96	0
2016/03/29	OPF	1712		0		1.962,92			8.386,32		736,06	12.906,57	FAC-406/16/00000321		15.109,96	0
2016/03/30	PRC	2788-2016	10531	0	10,04	1.952,88			8.386,32			12.906,57			15.109,96	0
2016/03/30	PRD	2680-2016	10535	0		1.952,88		10,04	8.376,28			12.906,57			15.109,96	0
2016/03/30	ETF	557	10538	0	-9,94	1.962,82		-9,94	8.386,22	2788/2680/2015A1/20		12.906,57			15.109,96	0
2016/03/30	OPF	1739		0		1.962,82			8.386,22		0,10	12.906,47	FAC-2015A1/20186		15.109,96	0
2016/04/05	OPF	1739		0		1.962,82			8.386,22			12.906,47		0,10	15.109,86	FAC-2015A1/20186
2016/04/06	REQ	2800-2016	10899	0		1.962,82		49,65	8.336,57			12.906,47			15.109,86	0
A TRANSPORTAR					17.337,18	1.962,82		10.963,43	8.336,57		6.393,53	12.906,47		4.190,14	15.109,86	

ENTIDADE	CONTA CORRENTE DA DESPESA					CODIGO CONTA	PERIODO	ANO	DATA	Página
						05-020115	2016/01/04 - 2016/05/05	2016	2016/05/05	2
MPL										

DATA	REF. DOCUMENTO		N.º LANC.	NUMERO DO PLANO	CABIMENTO			COMPROMISSO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		OBS.
	TIPO	NUMERO			IMPORTANCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	
TRANSPORTE						1.962,82		10.963,43	8.336,57		6.393,53	12.906,47		4.190,14	15.109,86	
2016/04/08	REQ	2917-2016	11157	0		1.962,82		215,25	8.121,32			12.906,47			15.109,86	0
2016/05/02	OPF	1453		0		1.962,82			8.121,32			12.906,47		1.436,58	13.673,28	FAC-16/146
2016/05/02	OPF	1453		0		1.962,82			8.121,32			12.906,47		30,75	13.642,53	FAC-16/147
2016/05/03	PRC	3893-2016	12922	0	442,80	1.520,02			8.121,32			12.906,47			13.642,53	0
2016/05/03	PRC	3901-2016	12936	0	604,21	915,81			8.121,32			12.906,47			13.642,53	0
2016/05/03	PRD	3675-2016	12939	0		915,81		604,21	7.517,11			12.906,47			13.642,53	0
2016/05/03	OPF	2453		0		915,81			7.517,11			12.302,26	FAC-GABTER		13.642,53	0
2016/05/04	AOD	12	13139		2.500,00	3.415,81		2.500,00	10.017,11		2.500,00	14.802,26		2.500,00	16.142,53	
2016/05/05	PRC	4062-2016	13220	0	2.500,00	915,81			10.017,11			14.802,26			16.142,53	0
TOTAL					20.884,19	915,81		11.782,89	10.017,11		6.997,74	14.802,26		5.657,47	16.142,53	